



Processo: 044.659/2021-0
Natureza: CBEX – Débito e Multa
Responsável: Abdias Patrício Oliveira

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito e multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Abdias Patrício Oliveira	30/10/2019	AC-8388/2019-TCU-1C. Condenatório AC-3532/2021-TCU-1C. Recurso de Reconsideração AC-12085/2021-TCU-1C. Embargos de Declaração

A partir do processo originador (TC-037.439/2018-9) foi constituído 1 processo de CBEX: 044.659/2021-0.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Abdias Patrício Oliveira (CPF 001.303.973-34)**

- O responsável constituiu o advogado ROBERVAL RUSCELINO PEREIRA PEQUENO (OAB/CE: 25.959) como seu representante legal quando da oposição dos Embargos de Declaração, razão pela qual as notificações anteriores foram encaminhadas diretamente ao responsável;
- Houve êxito na localização do representante legal no endereço que consta na procuração;
- Houve êxito na localização do responsável no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal;
- O Ministro-Relator Vital do Rêgo, em Despacho proferido em 28/01/2020, conheceu do Recurso de Reconsideração interposto por Abdias Patrício Oliveira, porém **sem** a atribuição



de efeito suspensivo. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão condenatório (AC-8388/2019-TCU-1C);

- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 7 de dezembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7